



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos

(Proposta de lei)

Nos termos da lei vigente, as partes de um processo judicial ou seus mandatários apresentam, em geral, as peças processuais pessoalmente ou por carta registada e pagam as custas na Caixa Económica Postal, o que causa, sem dúvida, alguma inconveniência às partes. Com vista a prosseguir a política do governo electrónico e facilitar a participação das partes nos processos, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com base em estudos aprofundados e na auscultação das opiniões dos sectores envolvidos, elaborou a presente proposta de lei que define o regime do envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos.

A proposta de lei propõe que, para além dos meios existentes, as partes processuais e seus mandatários possam optar pela utilização da plataforma electrónica para o envio de peças processuais e o pagamento de custas, independentemente das horas de expediente dos tribunais e das instituições com competência para receber o pagamento de custas. Para o efeito, é ainda proposto que a plataforma electrónica esteja permanentemente disponível e funcione de forma ininterrupta, prevendo-se que, em caso de suspensão do seu funcionamento devido a manutenção urgente ou problemas técnicos imprevisíveis, o termo do prazo do acto processual seja adiado para o primeiro dia útil seguinte, desde que estejam preenchidas determinadas condições.

No que diz respeito ao envio de peças processuais, para efeitos de verificação da sua apresentação pelas partes ou seus mandatários, a proposta de lei propõe a verificação da sua identidade através de meio de identificação electrónica. A proposta de lei estabelece ainda que cabe à secretaria do tribunal imprimir as respectivas peças recebidas, com vista à sua junção ao processo e ao envio à parte contrária. Além disso, está regulada também na proposta de lei a força probatória das peças processuais enviadas através da plataforma electrónica.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

No âmbito do pagamento de custas, com vista a acompanhar o desenvolvimento do governo electrónico e facilitar, ainda mais, a vida da população, a proposta de lei propõe que o pagamento de custas possa ser efectuado em numerário, cheque ou outro título emitido pelas instituições bancárias, ou com recurso a cartões de débito e de crédito ou outros meios de pagamento electrónicos, bem como através de plataforma electrónica em qualquer momento dentro do prazo.

Por fim, em articulação com a execução das medidas de electronização acima referidas, a proposta de lei propõe a introdução de alterações às respectivas normas do Código de Processo Civil, do Regime das Custas nos Tribunais e do Código de Processo Administrativo Contencioso.